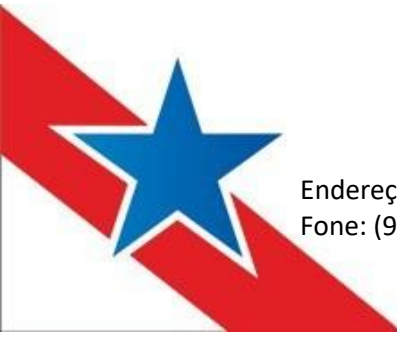


ABA + INTELIGENCIA AFETIVA LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes a seguir, de um lado **INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano** com filial **HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC**, cadastrada no CNPJ sob nº 23.453.830/0023-85, com sede na Avenida Barão de Capanema, nº 3191, Centro, Capanema - PA – CEP: 68.703-160, neste ato representado pelo seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3148647-2, SSP/SP, inscrito no CPF nº 171.893.228-68 denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, **ABA+ INTELIGÊNCIA AFETIVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresária de responsabilidade limitada, registrada sob o CNPJ **07.438.379/0001-65**, com sede à Rua 22, nº 431, Qd. H-10, Lt 24, 2º andar, Sala 07, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-130, neste ato representada pelo seu sócios **VINICIUS ATAIDES REIS**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 3.774.369 SSP/GO, CPF/MF n. 864.976.421-53 e **SANDRA REGINA PARO REIS**, brasileira, empresária, casada sob regime parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade n. 6245729 SSP/GO, CPF/MF n. 149.587.908-96 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA, por meio de disponibilização de software e portal provedor de conteúdo para os usuários designados pela CONTRATANTE, conforme proposta comercial constante do ANEXO I parte integrante do presente instrumento, sendo que se houver divergência prevalecerá os termos desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SOFTWARE ABA+

2.1 O aplicativo disponibilizado pela contratada organizará, armazenará e auxiliará a gestão das informações coletadas, contemplando os seguintes benefícios:

- a. **Mobilidade:** Acesso à informação de pacientes e profissionais, sem restrição de localidade/horário;
- b. **Conectividade:** Participação dos familiares nos registros cotidianos;

- c. **Acessibilidade:** Acompanhamento do paciente em tempo real, com alerta de sistema a cada informação;
- d. **Análise de dados:** Disponibilização de gráficos de desempenho ao final das consultas;
- e. **Centralização:** Os registros dos programas, avaliações e registro da família em único ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão faturados mensalmente a sua respectiva nota fiscal será encaminhada à CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Em contraprestação à disponibilização, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensalmente por usuário liberado à utilização da plataforma com a contratação respeitando os valores e faixa de valor informado na proposta no ANEXO I. 300 usuários liberados, no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por usuários por mês

3.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor atinente à quantidade de usuários ativos no período, e neste valor todos os tributos, encargos de qualquer natureza ao poder público federal, estadual e municipal, despesas/encargos com contratação de mão-de-obra, salários, obrigações trabalhistas, fiscais, equipamentos de proteção individual/coletiva, seguros, bem como todos e quaisquer itens necessários para o desempenho da prestação dos serviços.

3.3. Os serviços objeto do presente contrato serão faturados mensalmente, e seu documento fiscal emitido dentro do mês da prestação do serviço com vencimento no dia 20 do mês subsequente.

3.4. A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal e os dados bancários para o e-mail contratos.hrpc@indsh.org.br com a descrição dos serviços realizados.

3.5. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim

3.6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão desde contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO



- 4.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, desde que haja notificação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão não implicará no pagamento de multa ou indenização.
- 4.2 Caso manifestada intenção de rescindir o presente CONTRATO, por qualquer uma das PARTES, estas continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual.
- 4.3 O presente contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito, na ocorrência de infração de qualquer cláusula contratual prevista neste instrumento, após ter dado ciência por escrito à parte infratora para sanção da infração no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4.4 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de Falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial de qualquer das partes envolvidas.
- 4.5 Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado, Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2022. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1 As partes se a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado e mão-de-obra escrava.
- 5.2 As Partes comprometem-se a respeitar toda e qualquer legislação do país, no que se refere à proibição do trabalho forçado e mão de obra escrava.
- 5.3 As partes se comprometem também a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos

e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

- 5.4 As Partes se comprometem a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir com o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato.
- 6.2 Colaborar com a CONTRATADA para melhor execução do objeto contratual, disponibilizando todos os dados e informações necessárias;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de colaboradores devidamente designados;
- 6.4 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA
- 6.5 A CONTRATANTE deverá instruir seus usuários quanto à forma de utilização do aplicativo e ao caráter intransmissível do cadastro de cada usuário, responsabilizando-se pela utilização de terceiros por ela autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança, estabilidade, durabilidade, qualidade e perfeição dos serviços executados e responderá pela correção dos defeitos, falhas ou imperfeições, devendo reparar imediatamente os serviços executados de forma incorreta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2 Constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA o recolhimento e o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos, de qualquer natureza responsabilizando-se pela obediência rigorosa à legislação em vigor, em especial sobre horário de trabalho de seus empregados e prepostos.

7.3 A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de todas as questões trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, sociais e securitárias que resultem do presente CONTRATO.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que vencerem as certidões ou quando lhe for solicitado, as certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, notadamente, referentes aos tributos municipais, CND do INSS e CRF do FGTS, sob a pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

7.5 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 8 (oito) horas, sobre qualquer parada programada ou interrupção motivada dos serviços objeto do presente contrato.

7.6 A CONTRATADA disponibilizará à contratante todos os dados e informações coletadas pelo software, atinentes aos usuários autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente CONTRATO poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória; ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do pagamento mensal, sem prejuízo da suspensão do pagamento das faturas porventura pendentes. Eventual multa não exclui a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, em até 10 dias do fim do prazo da cláusula 4.3.

8.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1A CONTRATADA compromete-se expressamente a não fornecer, vender, emprestar ou ceder a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, inclusive cadastrais, documentos, especificações técnicas, fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou de TERCEIROS, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato, salvo para fins estatísticos, preservando assim quaisquer tipo de identidade e dados relativos aos pacientes e à CONTRATANTE, portanto, deverão ser normalizados.

9.2 O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade; sendo que, as obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as notificações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas via e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento para os endereços definidos no preâmbulo deste Contrato ou, ainda, entregues pessoalmente (mediante recibo).

10.2 O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação aos colaboradores que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva desta única responsável como empregadora toda despesa com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

10.3 A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer disposição aqui pactuada, não constituirá precedente ou novação e nem renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

10.4 Fica entendido que o presente contrato não será interpretado de modo a credenciar a qualquer das Partes como mandatária da outra, para qualquer fim que não expressamente aqui previsto e nem assiste, a qualquer das partes, a faculdade de assumir qualquer obrigação, tácita ou expressa, em nome da outra parte.

10.5 As Partes reconhecem expressamente que este é um contrato em que cada uma delas age em nome próprio e a seu risco, não estabelecendo “joint- venture”, sociedade, ou qualquer outra forma de associação.

10.6 Modificações e alterações ao presente Contrato serão quando por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PODERES DE REPRESENTATIVIDADE

11.1 As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capanema -PA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente contratação com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema, 01 de fevereiro de 2023.

INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

ABA + INTELIGENCIA AFETIVA LTDA

Testemunhas

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

ANEXO I
Proposta Comercial do ABA + INTELIGENCIA AFETIVA LTDA





ABA+

Software organiza, disciplina, define e impõe processos. Armazena dados, gera informação e auxilia a gestão de cada negócio, desde que aliado a uma camada de serviços para sua correta implementação, treinamento e constante avaliação de desempenho da sua equipe.

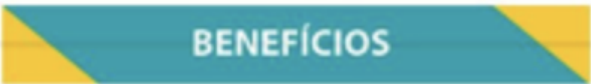
É uma das ferramentas essenciais para sua empresa tornar-se muito mais competitiva e aumentar sua eficácia, otimizar seu tempo, dando foco naquilo que realmente importa.

O ABA+ é um software facilitador da integração e constante supervisão das terapias utilizadas cotidianamente por pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Direcionado aos profissionais que trabalham com a ciência ABA – Análise do Comportamento Aplicada, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos e outros.

O software foi visualmente projetado de forma totalmente responsiva e otimizada ao toque e possui interfaces dinâmicas e intuitiva aos usuários.

Desenvolvemos formas de melhorar a vida de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



BENEFÍCIOS

Mobilidade: Acesse as informações dos seus pacientes e equipe de profissionais de onde estiver

Conectividade: Família participativa, nos registros cotidianos, quanto nos incidentes ABC.

Acessibilidade: Acompanhamento do paciente em tempo real, além do recebimento de alertas a cada informação

Maior poder de decisão: Agilidade na análise de dados com gráficos de desempenhos já no encerramento da sessão ou avaliação.

Ambiente Único: Registros dos programas, avaliações e registros da família em um ambiente único



INVESTIMENTO

Tabela de valores vigente

- de 5 a 15 pacientes.....R\$ 89,90 por paciente/mês
- de 16 a 30 pacientes.....R\$ 79,90 por paciente/mês
- de 31 a 50 pacientes.....R\$ 69,90 por paciente/mês
- de 51 a 150 pacientes.....R\$ 59,90 por paciente/mês
- de 150 a 250 pacientes.....R\$ 49,90 por paciente/mês
- de 251 a 500 pacientes.....R\$ 39,90 por paciente/mês
- de 500 a 1000 pacientes.....R\$ 29,90 por paciente/mês
- acima de 1.000 pacientes.....R\$ 19,90 por paciente/mês

PLANO MENSAL	QTD DE USUÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO	
Plano Profissional (desconto antecipação de faixa)	300	29,90	
Subtotal		R\$ 8.970,00 / mês	

TREINAMENTO	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Acesso full ao EAD ABA+	400,00	400,00	0,00
Subtotal		BONIFICADO	

Total do Investimento MENSAL	R\$ 8.970,00 / mês
-------------------------------------	---------------------------

Cronograma de implantação e cobrança, (conforme cronograma abaixo):

DATA DA 1ª MENSALIDADE	QTD DE USUÁRIOS	VALOR DE SETUP	VALOR DA MENSALIDADE
20/11/2022 em diante	300 usuários	-	R\$ 8.970,00

Obs: Por fazer parte do mesmo grupo do CIIR, o valor de usuário na soma das 2 empresas, o valor por usuário/mensal vai para R\$ 29,90, mesmo desconto será realizado para o CIIR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O dia de vencimento da licença de uso mensal será todo dia 20 do mês. Este serviço cobre as alterações de legislação, manutenção corretiva, suporte e evolução do software. Não ocorrendo manifestação das partes em contrário, o contrato prorroga-se automaticamente, podendo ter alterações com os valores reajustados de acordo com a variação do IGP-M/FGV, a ser aplicado no PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO do ano subsequente.

Observações: A ativação do software e a liberação de novos usuários será realizada em até 48 horas após a assinatura desta proposta.

CONDIÇÕES GERAIS

- Caso sejam identificadas necessidades de customizações, serão negociadas via orçamento adicional.
- O valor referente à ativação do software, utilização do EAD ABA+ e treinamento remoto.
- Serviços de treinamento/consultoria in loco (presencial) não estão inclusos nesta proposta.
- O atraso superior a 21 (vinte e um) dias no pagamento implicará em interrupção dos serviços e das soluções contratadas;
- É de responsabilidade do ABA+ capacitar ao menos 1 funcionário interno do cliente, seja através do EAD ABA+ ou de forma remota, que será o responsável pela replicação dos treinamentos aos usuários;
- É de responsabilidade do cliente nomear ao menos um funcionário interno responsável pelos atendimentos junto ao ABA+;
- Nenhuma propriedade, direito, título ou interesse sobre as soluções descritas nesta proposta, de propriedade do ABA+, ou de qualquer parte do mesmo, é transferido ao Cliente por intermédio desta negociação, inclusive concessões de licença de qualquer patente, pedido de patente, segredo comercial, marca ou direito autoral.
- Da propriedade e sigilo dos dados, todos os dados inseridos no ABA+ pela contratante são de propriedade exclusiva da contratante e, portanto, não poderão em hipótese alguma ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer fim sem autorização escrita e acordo formal entre as partes.
- A contratante autoriza o uso dos dados para fins de análises estatísticas. Nenhuma informação produzida por essas análises poderá



levar à identificação da contratante, de seus pacientes e de seus funcionários.

- No caso de término do contrato, os dados inseridos pela contratante serão entregues em formato planilhas em até 30 dias após a formalização. A partir desta entrega, o ABA+ não irá manter quaisquer informações do contratante em seu servidor, ficando isento de qualquer responsabilidade de armazenagem dos dados.

CANCELAMENTO

No PLANO MENSAL, a vigência do presente contrato tem duração de 30 dias, sendo que qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, sem multa ou indenização, mediante notificação por e-mail com antecedência de 30 (trinta) dias.

Caso o cliente decida rescindir o presente contrato, incorrerá o pagamento de uma mensalidade integral posterior ao mês da data da solicitação do cancelamento.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade até 5 dias úteis após a data de emissão.

Data de Emissão: 17/11/2022

Responsável pela Venda: Vitor Naves – Diretor Comercial – ABA+

TERMO DE ACEITE

Razão Social: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

CNPJ (NFe) : 23.453.830/0023-85 | e-mail (NF-e): supervisaoti.hrpc@indsh.org.br

Representante Legal/Financeiro:

Endereço: Avenida Barão de Capanema, 3191, Centro, Capanema-PA – CEP: 68.703-160

Responsável pelo Projeto: Gustavo dos Reis Nunes

Telefone | e-mail resp. projeto: (91) 99271-1909 | supervisaoti.hrpc@indsh.org.br



inteligência afetiva

www.abamais.com    [abamaisinfo](#)